



LEI Nº 4.649, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Autoria: André Firmino da Silva

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar a garantia e a promoção dos direitos dessas pessoas no âmbito municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia será implementada pelo Poder Executivo, por meio de ações articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Trabalho, Educação e demais órgãos e entidades municipais competentes.

Art. 3º São direitos da pessoa com fibromialgia, dentre outros:

I – atendimento médico especializado e acompanhamento multidisciplinar, com profissionais capacitados e treinados para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia;

II – acesso a medicamentos e tratamentos adequados, incluindo terapias não farmacológicas, como fisioterapia, acupuntura, psicoterapia e outras que possam ajudar no controle dos sintomas da doença;

III – prioridade no atendimento em serviços públicos, tais como hospitais, postos de saúde, serviços de transporte público, dentre outros;

IV – acesso a informações sobre a doença e sobre os serviços e tratamentos disponíveis no município, por meio de campanhas de conscientização, cartilhas e outros materiais informativos;

V – inclusão social e acessibilidade, de forma a garantir a participação plena e efetiva da pessoa com fibromialgia na vida em sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia, que contemple as ações e metas necessárias para a efetivação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.



Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia abrangerá demais legislações municipais que compreende o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três)
dias do mês de abril de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA